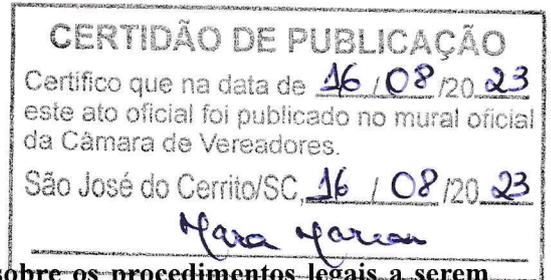




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO N° 044/2023
de 15 de agosto de 2023



“Dispõe sobre os procedimentos legais a serem adotados para o pagamento de Requisições de Obrigações de Pequeno Valor, atendendo ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, VIII da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar procedimento padronizado para o pagamento de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor previstas no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1090/2020 em seu §2º, que determina que o Município atualize anualmente o valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV) com base no reajuste anual dos benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

DECRETA:

Art.1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas por meio deste ato normativo, para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: Considera-se Requisição da Obrigação de Pequeno Valor a modalidade de requisição judicial destinada ao pagamento de obrigação de pequeno valor, observados os parâmetros estabelecidos no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art.2º Transitada em julgado a sentença de mérito condenatória, o requerimento será pago mediante apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, respeitados os índices estabelecidos em sentença ou título executivo, com pedido para expedição da requisição da Obrigação de Pequeno Valor.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art.3º O valor da Requisição Obrigação de Pequeno Valor corresponderá a quantia de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 08 de maio de 2023.

Art. 4º O pagamento da Obrigação de Pequeno Valor deve ser realizado no prazo de 2 (dois) meses, na forma do disposto no art. 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil, contados do recebimento do ofício requisitório.

Art. 5º Se o valor ultrapassar o valor estabelecido no art. 3º, o pagamento será feito por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo recebimento do saldo através de requisição de pequeno valor, na forma do § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito/SC, 15 de agosto de 2023.


JOSE DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 16/08/2023
Protocolo 2451
Pag. 38/A

